PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

De 20 de março de 2017.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O *caput* do artigo 51 da resolução em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 51**. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes, passando a se reunir nos dias e horas estabelecidos a critério de seus membros, conforme demandem os trabalhos legislativos.

Parágrafo único."

Art. 2º O inciso XII do artigo 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 90.**

XII – as indicações;"

Parágrafo único. Fica revogado o inciso VIII do artigo 90.

Art. 3º O § 3º do artigo 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 104.**

§3º Admitem-se indicações subscritas por um ou mais de um integrante da edilidade."

Art. 4º Os §§1º e 4º do artigo 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 133.**

§1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão dos trabalhos constantes da pauta.

§2º

§3º

§4º Antes do início dos trabalhos das sessões, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao 1º Secretário que proceda à leitura de um texto bíblico."

Parágrafo único. Fica revogado o §5º do artigo 133.

Art. 5º Fica suprimida a expressão "máxima" do *caput* do artigo 144, ao qual também é acrescentado o seguinte §3º:

"**§3º** Eventuais prorrogações do expediente observarão a regra contida no art. 133."

Art. 6º O *caput* do artigo 110 passam a vigorar com a seguinte redação, ao qual também é acrescentado o seguinte §3º:

"**Art. 110.** As emendas e subemendas serão protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias após a leitura do respectivo projeto no expediente da sessão plenária, para fins de sua apreciação pelas comissões permanentes e publicação.

§1º

§2º

§3º Em se tratando de projetos em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores, as emendas e subemendas poderão ser oferecidas por ocasião dos debates em Plenário."

Art. 7º Os demais dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, permanecem inalterados, revogados os atos e disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 20 de março de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1° Secretário

C.M.P. 21/MAR/2017 15:40 000005318

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 007/2017

Excelentíssimos Senhores Vereadores

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Nobre Plenário, o Projeto de Resolução nº 003/2017, que **"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências".**

O Projeto de Resolução em tela visa readequar e atualizar o Regimento Interno desta Casa de Leis quanto às necessidades dos trabalhos legislativos e administrativos de seu cotidiano, a fim de garantir e preservar o devido processo legislativo e, consequentemente, o bom funcionamento dos serviços internos.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 20 de março de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário